**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35300340949

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 92ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em [=] de março de 2023, às 10 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Virgo Companhia de Securitização (*nova denominação da Isec Securitizadora S.A.*) (“Emissora” ou “Securitizadora”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em Circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Securitizadora (“Assembleia”).

**2**.**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 71, § 2º e artigo 124, § 4ª da Lei 6.404/76; bem como na cláusula 11.16 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 92ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (*nova denominação da Isec Securitizadora S.A.*) (“Termo de Securitização”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente), em razão da presença do titular do CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização).

Os termos em letras maiúsculas não definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

**3. PRESENÇA:** Presentes (i) o Titular representante de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Titular dos CRI”), conforme se apura na lista de presença de investidores anexa à presente ata (Anexo I); (ii) representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), representado na forma de seu Contrato Social; e (iii) representantes da Emissora, representada na forma de seu Estatuto Social.

**4. MESA:** Presidente: [=], e Secretário: Gabriel de Araújo Freitas.

**5. ORDEM DO DIA:** Em consequência da decretação do vencimento antecipado do CRI, deliberado na Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários realizada em 30 de dezembro de 2022 às 10 horas (“AGT”) e a inexistência de pagamento de quaisquer valores pela Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) até a presente data, deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

1. a celebração da “*Escritura Pública de Dação em Pagamento e outras Avenças”,* entre a Devedora, na qualidade de Transmitente, o Titular dos CRI como Adquirente e a Emissora como Interveniente Anuente(“Escritura de Dação em Pagamento”) nos termos da minuta prevista no Anexo II desta ata de Assembleia, e de todos os demais documentos que venham a ser necessários a implementação da matéria ora deliberada, para fins de pagamento e quitação integral dos CRI, mediante a dação em pagamento dos imóveis das matrículas nº 115.383, 101.340, 101.464, 101.840, 101.676, 101.538, 101.447, 101.341 a 101.356, 101.448 a 101.463, 101.465 a 101.480, 101.539 a 101.554, 101.677 a 101.692, 101.841 a 101.856, 101.384 a 101.399 todos do 15º Registro de Imóveis de São Paulo – SP (“Imóveis”), pelo valor do saldo devedor atualizado dos CRI, acrescidos os valores previstos na Cláusula 6.8, “II”, do Termo de Securitização, no montante total de R$ 75.115.845,54 (setenta e cinco milhões e cento e quinze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para a data de [=], a ser atualizado, caso necessário, pela curva de remuneração dos CRI até a data da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, quando a Emissão será considerada quitada pelo Titular dos CRI, para todos os fins, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário liberados de quaisquer deveres no âmbito da Emissão com a assinatura da Escritura de Dação em Pagamento (“Quitação da Emissão”);
2. As remunerações pro-rata do Agente Fiduciário e da Emissora serão devidas até a data de assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, e arcadas com o saldo existente no Fundo de Despesas e, se necessário, com o Fundo de Reserva, seguindo os termos das cláusulas 12.1.2 e 12.1.2 do Termo de Securitização, incluindo também os valores referente ao pagamento dos custos extraordinários, bem como, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração adicional equivalente a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho relacionada à prestação de serviço de profissionais da Emissora e R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho relacionada à prestação de serviço de profissionais da do Agente Fiduciario, dedicados à realização de assembleias, conforme cláusulas 9.4.3, 9.4.5 e 12.5.1 do Termo de Securitização, sendo que, no caso de insuficiência de recursos, o Titular dos CRI complementará os valores devidos; *[Nota Virgo: Realizaremos a verificação dos valores disponíveis no Fundo de Despesas + Reserva, mas em caso de insuficiência como seguiremos com os respectivos pagamentos?] [Nota FL: vide inclusão acima]*
3. Fica ajustado que, com a Quitação da Emissão e o integral pagamento das remunerações previstas no item “ii” acima, (iii.a) o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora o Termo de Liberação do Regime Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis da data de Quitação da Emissão, qual seja, da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento; (iii.b) a Securitizadora assinará o Termo de Liberação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) dias da Quitação da Emissão e da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento como interveniente anuente; (iii.c) eventual saldo do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular dos CRI; (iii.d) A Securitizadora deverá baixar o ativo na B3 em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes à quitação, momento em que o CRI será considerado extinto; e (iii.e) o Titular do CRI dispensa as demais formalidades previstas na Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definida no Termo de Securitização) ou no Termo de Securitização para efetivação da presente deliberação;

(iii) Aprovar a liberação de todas as Garantias dos CRI, pela Emissora, concomitantemente à formalização da Escritura de Dação em Pagamento; e

(iv) Aprovar a celebração de todos os documentos que venham a ser necessários a implementação das matérias deliberadas, inclusive, mas sem se limitar a celebração da Escritura de Dação em Pagamento, nos termos da minuta prevista no Anexo II desta ata de Assembleia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Titular dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Instalada a assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e da proposta objeto da ordem do dia, o Titular dos CRI presente, após o exame e discussão das matérias, deliberou, por unanimidade de votos, o quanto segue:

***[Nota FL: Redação a ser atualizada quando do fechamento da redação das deliberações acima]***

1. Aprovar celebração da Escritura de Dação em Pagamento, nos termos da minuta prevista no Anexo II desta ata de Assembleia, e de todos os demais documentos que venham a ser necessários a implementação da matéria ora deliberada, para fins de pagamento e quitação integral dos CRI, mediante a dação em pagamento dos Imóveis, pelo valor do saldo devedor atualizado dos CRI, acrescidos os valores previstos na Cláusula 6.8, “II”, do Termo de Securitização, no montante total de R$ 75.115.845,54 (setenta e cinco milhões e cento e quinze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para a data de [=], a ser atualizado, caso necessário, pela curva de remuneração dos CRI até a data da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, quando a Emissão será considerada quitada pelo Titular dos CRI, para todos os fins, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário liberados de quaisquer deveres no âmbito da Emissão com a assinatura da Escritura de Dação em Pagamento.

O Titular dos CRI declara que tem total clareza e conhecimento da integralidade dos termos da Escritura de Dação em Pagamento e automaticamente anui com o valor do saldo devedor, que constará atualizado naquele instrumento, declarando quitada, para todos os fins a Emissão.

Como base para essa aprovação de dação, o Titular dos CRI declara que recebeu laudo de avaliação dos imóveis (doc.xx) e, com relação às vagas de garagem, foram considerados como base o valor de compra pela Devedora, não tendo sido realizado um laudo específico para as mesmas.

O Titular dos CRI declara ciência acerca dos ônus identificados na minuta da Escritura de Dação em Pagamento, eximindo a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização que delas decorram, bem como de eventuais ônus que possam vir a recair sobre a integralidade dos imóveis objeto da dação, incluindo, ações, tributos e etc, sendo, inclusive, de sua responsabilidade eventual dispensa da Devedora da apresentação de certidões negativas de Débito de IPTU e/ou outras.

Ainda, Titular dos CRI declara ciência que, conforme alinhado com a Devedora, acará com a quitação dos débitos de IPTU, condominiais, ITBI e custos para registro destes Imóveis em seu nome.

Neste mesmo sentido, o Titular dos CRI declara ciência acerca da existência do processo xxx, movido pelo Condomínio em face da Devedora e que poderá haver necessidade de substituição processual para que o Titular dos CRI passe a integrar o polo passivo, após a assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, podendo ter quer arcar com custos de honorários advocatícios, custas judiciais, etc.

1. Aprovar o pagamento das remunerações pro-rata do Agente Fiduciário e da Emissora, devidas até a data de assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, a serem arcadas com o saldo existente no Fundo de Despesas e, se necessário, com o Fundo de Reserva, seguindo os termos das cláusulas 12.1.2 e 12.1.2 do Termo de Securitização, incluindo também os valores referente ao pagamento dos custos extraordinários, bem como, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração adicional equivalente a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho relacionada à prestação de serviço de profissionais da Emissora e R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho relacionada à prestação de serviço de profissionais da do Agente Fiduciario, dedicados à realização de assembleias, conforme cláusulas 9.4.3, 9.4.5 e 12.5.1 do Termo de Securitização, sendo que, no caso de insuficiência de recursos, o Titular dos CRI complementará os valores devidos;
2. Q e o integral pagamento das remunerações previstas no item “ii” acima,(iii.a) o Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora o Termo de Liberação do Regime Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis da data de Quitação da Emissão, qual seja, da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento; i.ba Securitizadora assinará o Termo de Liberação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) dias da Quitação da Emissão e da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento como interveniente anuente.cii.dem até 3 (três) Dias Úteis subsequentes, eiii.eo
3. Aprovar a liberação de todas as Garantias dos CRI concomitantemente à formalização da Escritura de Dação em Pagamento; e
4. Aprovar a celebração de todos os documentos que venham a ser necessários a implementação das matérias deliberadas, inclusive, mas sem se limitar a celebração da Escritura de Dação em Pagamento, nos termos da minuta prevista no Anexo II desta ata de Assembleia.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade do Titular dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Titular dos CRI previstos em lei e/ou nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Agente Fiduciário informa ao Titular dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas sem limitação, (i) que o valor total da Dívida (conforme definido na Escritura de Dação em Pagamento e constante do item “i” da Ordem do Dia) poderá variar, conforme necessidade de atualização, até a data da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento; (ii) eventual inconsistência do laudo de avaliação dos Imóveis; (iii) que os valores atribuídos aos Imóveis são baseados em laudo de avaliação ou no valor de compra, conforme o caso, e portanto, estão sujeitos a variação; (iv) existência de constrições, débitos condominiais, dívidas de IPTU e ações judiciais de natureza de direito real, que recaem sobre os Imóveis; e (v) necessidade de pagamento pelo Titular dos CRI dos custos de ITBI, registros e substituição processual para representação nos autos da ação movida pelo Condomínio.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Titular dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, o Titular dos CRI e a Emissora, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e às autorizações ora concedidas.

Outrossim, a Emissora compromete-se a manter o Agente Fiduciário isento de todo e qualquer questionamento e/ou efeito adverso do CRI, e em outras esferas em que Agente Fiduciário possa vir a ser questionado e/ou responsabilizado pelo cumprimento da deliberação acima, com o expresso consentimento da Emissora.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, [=] de março de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **[=]**CPF:[=]Presidente |  | **Gabriel de Araújo Freitas**CPF: 475.638.338-62Secretário |

(*Página de assinaturas da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 92ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em [=] de 2023*)

|  |
| --- |
| ***[Nota FL: Prezados, confirmar se podemos manter os signatários da última ata] Pela Virgo, sim*** |
| **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Anete Pereira SantanaCargo: ProcuradoraCPF N°: 354.666.488-41 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Pedro Paulo Oliveira de MoraesCargo: DiretorCPF Nº: 222.043.388-93 |
|  |  |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ana Eugênia de Jesus Souza Carlos Alberto BachaDiretora DiretorCPF: 009.635.843-24 CPF: 606.744.587-53  |

**ANEXO I**

**Lista de Presença dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da** **Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 92ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em [=] de março de 2023.**

|  |
| --- |
| **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RECRECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CNPJ/ME: 28.152.272/0001-26***Titular dos CRI* |

Neste ato representado por sua gestora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., através de sua representante DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 320.334.648-65

**ANEXO II**

**Escritura de Dação em Pagamento**